



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão  
PREPEX



PORTARIA Nº 2 DE 6 DE JUNHO DE 2009

***Dispõe sobre as Ações de Pesquisa e Extensão no Instituto Federal do Paraná.***

**A Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal do Paraná**, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 40, de 09/02/2009, do Magnífico Reitor:

ESTABELECE:

As Ações de Pesquisa e Extensão no Instituto Federal do Paraná.

**DAS AÇÕES DE PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 1º** - A Pesquisa no IFPR é um processo de produção do conhecimento que atende as demandas dos arranjos produtivo, social e cultural do território em que o *campus* está inserido, e o interesse institucional. Deve ancorar-se em dois princípios: o princípio científico, que se consolida na construção da ciência; e o princípio educativo, que diz respeito à atitude de questionamento diante da realidade.

**Art. 2º** - A Extensão no IFPR é um processo educativo, cultural e científico que viabiliza a relação transformadora entre o Instituto e os demais setores da sociedade, atendendo as demandas dos arranjos produtivo, social e cultural do território no qual o *campus* está inserido, e o interesse Institucional.

**Parágrafo Único** - As Ações de Pesquisa e Extensão deverão buscar a indissociabilidade entre Ensino-Pesquisa-Extensão: as ações de pesquisa

devem articular-se à extensão e vice-versa e ambas deverão vincular-se à formação de pessoas, tendo sempre o aluno como protagonista deste processo.

**Art. 3º** - As atividades de Pesquisa poderão ser realizadas individualmente ou, preferencialmente, em grupos de pesquisa, devendo estar inseridas em uma das grandes áreas do conhecimento: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística; Letras e Artes.

**Art. 4º** - As Ações de Extensão Universitária serão classificadas em programa, projeto, curso, evento e prestação de serviços, as quais deverão ser desenvolvidas, de forma multidisciplinar, segundo as áreas temáticas da extensão a saber: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, Trabalho.

**Art. 5º** - As Ações de Pesquisa e Extensão serão integralizadas no currículo dos cursos com atribuição de créditos como atividades formativas, quando definidas nos seus respectivos projetos pedagógicos, ou como atividades complementares.

### **DA COMPETÊNCIA DA PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 6º** - Todas as Ações de Pesquisa e Extensão deverão ser registradas na Diretoria de Pesquisa e Extensão (DPE) da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (PREPEX), inclusive aquelas cuja execução e operacionalização sejam apoiadas por Fundações de Apoio ao Ensino, Pesquisa e/ou Extensão.

**Parágrafo Único** - As propostas que envolverem recursos financeiros e não forem autossustentáveis, devem ser submetidas à apreciação da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) que devolverá ao COPE com parecer. Somente serão registradas as propostas validadas.

**Art. 7º** - As Ações de Pesquisa e Extensão serão coordenadas pela DPE, órgão responsável em promover a integração de ações de pesquisa com o

ensino e a extensão no IFPR, por meio das Coordenadorias de Pesquisa e de Extensão a ela vinculadas.

**§ 1º** - Compete à Diretoria de Pesquisa e Extensão:

**a)** Definir linhas de Pesquisa e Desenvolvimento juntamente com a Diretoria de Ensino da PREPEX, no âmbito do IFPR;

**b)** Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução de planos, programas e projetos de pesquisa e de extensão no IFPR;

**c)** Coordenar a elaboração das minutas das normas de pesquisa e extensão do IFPR;

**d)** Identificar e cadastrar os líderes de grupos de pesquisa da Instituição;

**e)** Decidir sobre a certificação ou não dos grupos de pesquisa criados por líderes docentes;

**f)** Manter, de forma permanente, uma base de dados da Instituição no tocante às atividades de pesquisa, incluindo cadastro de produções científicas;

**g)** Manter acesso constante ao site exclusivo do CNPq dos Dirigentes de Pesquisa (Diretório Nacional dos Grupos de Pesquisa) com a seguinte base de dados: cadastramento de líderes de grupo, visualização dos grupos de pesquisa da instituição, certificação dos grupos enviados pelos líderes e acesso a estatísticas e indicadores relacionados aos grupos da Instituição;

**h)** Consolidar as atividades de iniciação científica nas áreas de atuação do IFPR;

**i)** Estimular o registro e manutenção atualizada entre os pesquisadores (docentes, técnico-administrativos e alunos) de seus respectivos *Curriculum vitae* na plataforma Lattes;

**j)** Estabelecer intercâmbio científico com outros centros de pesquisa de excelência, dentro e fora do país, por meio de programas específicos de interesse bilateral;

- k)** Manter articulação com agências de fomento, sociedades científicas e veículos de publicações científicas;
- l)** Organizar e controlar as atividades desenvolvidas pelos Comitês de Pesquisa e Extensão (COPE) dos diversos *campi*;
- m)** Estimular a pesquisa aplicada em áreas que ofereçam perspectivas de atendimento às necessidades de futuros empreendimentos públicos ou privados, desde que considerados de interesse específico para o Estado e para a região;
- n)** Estimular a interação com a sociedade por meio de mecanismos e ações que possibilitem o desenvolvimento de programas e projetos de extensão com relevância social;
- o)** Implementar projetos sociais como instrumentos de melhoria da qualidade do ensino no IFPR;
- p)** Manter, de forma permanente, uma base de dados da instituição no tocante aos programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços de extensão;
- q)** Organizar e controlar as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do IFPR;
- r)** Atuar junto ao CEP de forma a desenvolver um papel educativo de acompanhamento e avaliação;
- s)** Desenvolver e organizar um banco de dados de pesquisas envolvendo seres humanos, a partir das notificações enviadas à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP);
- t)** Gerenciar as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Pesquisa e Coordenadoria de Extensão;
- u)** Gerenciar as atividades desenvolvidas pelas Unidades Orientadoras de Estágio dos diversos *Campi*.

**§ 2º - Compete à Coordenadoria de Pesquisa**

- a)** Estimular, no âmbito do IFPR, um ambiente propício ao desenvolvimento da Pesquisa;
- b)** Estabelecer as diretrizes da Pesquisa em sintonia com o Ensino e a Extensão;
- c)** Elaborar as minutas das normas de pesquisa do IFPR;
- d)** Assessorar e acompanhar as atividades dos COPE dos diversos *campi*;
- e)** Alimentar a base de dados da Instituição no tocante às atividades de pesquisa, incluindo cadastro de produções científicas;
- f)** Identificar e cadastrar os líderes de grupos de pesquisa da Instituição;
- g)** Organizar e controlar as atividades de iniciação científica nas áreas de atuação do IFPR;
- h)** Organizar eventos para divulgação das ações de Pesquisa do IFPR;
- i)** Estabelecer intercâmbio técnico-científico com centros de excelência nacionais e internacionais;
- j)** Buscar a articulação com agências de fomento, sociedades científicas e veículos de publicações científicas.

**§ 3º - Compete à Coordenadoria de Extensão:**

- a)** Estimular, no âmbito do IFPR, um ambiente propício ao desenvolvimento da Extensão;
- b)** Estabelecer as diretrizes da Extensão em sintonia com o Ensino e a Pesquisa;
- c)** Elaborar as minutas das normas de Extensão do IFPR;
- d)** Assessorar e acompanhar as atividades dos COPE dos diversos *campi*;

e) Promover a interação sistematizada com a sociedade criando mecanismos e ações que possibilitem o desenvolvimento e aprimoramento de programas e projetos de extensão com relevância social;

f) Alimentar a base de dados da instituição no tocante às atividades de Extensão;

g) Organizar eventos para divulgação das ações extensionistas realizadas no IFPR.

**Art. 8º** - Serão formados COPE para coordenar as ações de Pesquisa e Extensão no âmbito de cada *campus*. Os critérios para a composição, atribuições e funcionamento destes comitês estão estabelecidos em resolução específica para este fim.

**Art. 9º** - As propostas de desenvolvimento das Ações de Pesquisa e Extensão se originarão a partir de demandas da comunidade, das instituições governamentais e das unidades do Instituto.

§ 1º - As propostas de Ações de Pesquisa e Extensão, encaminhadas por órgãos estudantis institucionais, deverão ter a coordenação e a supervisão de um docente do IFPR da respectiva área de conhecimento.

§ 2º - As propostas e relatórios das Ações de Pesquisa e Extensão deverão ser encaminhados, conforme roteiros/modelos e calendário disponíveis no sítio do Instituto, no *link* da PREPEX e respectivas coordenadorias, obedecidas as exigências da presente Portaria.

§ 3º - A participação de todos os docentes e técnico-administrativos nas Ações de Pesquisa e Extensão deverá ter ciência dos colegiados de cursos ou unidades em que os servidores envolvidos estiverem lotados.

§ 4º - Compete aos colegiados de curso ou unidades administrativas equivalentes:

I- dar ciência às propostas das Ações de Pesquisa e Extensão apresentadas pelos servidores e anexar ao processo a ata da reunião na qual as propostas foram apresentadas;

II- encaminhar as propostas das Ações de Pesquisa e Extensão ao COPE para aprovação e registro.

**§ 5º** - As unidades do IFPR externas aos colegiados deverão submeter as propostas para ciência do conselho correspondente ao seu nível de atuação, que encaminhará ao COPE mais próximo geograficamente da unidade em que estiver lotado o coordenador da proposta para análise do mérito, aprovação e registro.

**Art. 10** - As Ações de Pesquisa e Extensão deverão ser coordenadas por docente ou técnico-administrativo do Instituto com nível superior e que em sua função desempenhe atividade na área de conhecimento da ação proposta.

**§ 1º** - Compete ao Coordenador das Ações de Pesquisa e Extensão:

I - identificar as necessidades e propor Ações de Pesquisa e Extensão;

II - buscar articulação da Pesquisa com a Extensão e vice-versa, e de ambas com o ensino e com outras atividades desenvolvidas no Instituto ou em outros setores sociais;

III - planejar e propor as Ações de Pesquisa e Extensão de acordo com as necessidades identificadas, submetendo-as para ciência dos colegiados de curso ou conselhos correspondentes ao seu nível de atuação;

IV - coordenar e supervisionar o desenvolvimento das Ações de Pesquisa e Extensão;

V - supervisionar o trabalho de bolsistas de pesquisa e extensão e alunos voluntários vinculados aos programas e projetos;

VI - apresentar os relatórios das Ações de Pesquisa e Extensão realizadas ao COPE de seu *campus*;

VII - submeter à aprovação das instâncias competentes a prestação de contas decorrentes da captação de recursos quando houver e;

VIII - zelar pelos equipamentos e materiais colocados a disposição para a realização da Ação de Pesquisa e Extensão, devolvendo-os às respectivas áreas depois de cessadas as atividades.

§ 2º - Após a execução das Ações de Pesquisa e Extensão, os equipamentos adquiridos deverão ser colocados à disposição do patrimônio do Instituto.

## **DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art. 11** - Considera-se Programa de Extensão o conjunto de projetos e outras Ações de Extensão (curso, evento e prestação de serviços) de caráter orgânico institucional, articulado ao ensino e à pesquisa. Essas ações devem ser orientadas para um objetivo comum e executadas a médio e longo prazo, envolvendo docentes, técnico-administrativos e discentes regularmente matriculados (bolsistas e/ou voluntários).

**Art. 12** - Considera-se Projeto de Extensão (vinculado ao Programa de Extensão ou isolado) a ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, artístico, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, realizado junto à comunidade e desenvolvido de forma sistematizada, articulado ao ensino e à pesquisa, envolvendo docentes, técnico-administrativos e discentes regularmente matriculados (bolsistas e/ou voluntários).

**Art. 13** - Os programas e projetos de extensão, respeitando o disposto no Art. 7º da presente Portaria, deverão ser encaminhados para registro na PREPEX antes do início das atividades. A concessão de bolsas de extensão dependerá deste registro.

**Art. 14** - Os programas de extensão deverão ter um Coordenador Geral e, se necessário, coordenadores específicos da área de conhecimento objeto das ações vinculadas (projetos/cursos/eventos), considerando a interdisciplinaridade.



**Art. 15** - O projeto de extensão isolado deverá ter um Coordenador e, se necessário, um Vice-Coordenador, oriundos da área de conhecimento objeto do projeto.

**Art. 16** - Cabe à PREPEX o registro e emissão de certificados dos Programas e Projetos de Extensão cujo relatório de atividades tenha sido aprovado.

**Art. 17** - Considera-se Curso de Extensão a ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária e critérios de avaliação definidos.

**Art. 18** - Os Cursos de Extensão poderão ser classificados como de iniciação, atualização, treinamento/qualificação profissional, aperfeiçoamento e especialização de caráter extensionista. Os Cursos de Extensão poderão ser ofertados de forma modular para diferentes turmas, com calendários prefixados.

§ 1º - Entende-se por curso de iniciação aquele que objetiva oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento e cuja duração seja de, no mínimo, 8 (oito) horas.

§ 2º - Entende-se por curso de atualização aquele que objetiva atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento e cuja duração seja de, no mínimo, 8 (oito) horas.

§ 3º - Entende-se por curso de treinamento/qualificação profissional aquele que objetiva treinar e capacitar em atividades profissionais específicas e cuja duração seja de, no mínimo, 40 (quarenta) horas.

§ 4º - Entende-se por curso de aperfeiçoamento aquele que objetiva capacitar, ampliar e desenvolver conhecimentos e habilidades técnicas em áreas específicas do conhecimento destinado a egressos do nível superior cuja duração seja de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas. Os aperfeiçoamentos profissionais de nível técnico terão, no mínimo, 10% da carga horária do eixo tecnológico em que se enquadra o curso.

§ 5º - Entende-se por curso de especialização de caráter extensionista aquele oriundo de Programa de Extensão e que tenha como objetivo capacitar, ampliar

e desenvolver conhecimentos e habilidades técnicas em áreas específicas do conhecimento, destinado a egressos do nível superior, incrementando a formação do aluno por meio da apresentação de monografias ou trabalho equivalente cuja duração seja de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas. As especializações profissionais de nível técnico terão, no mínimo, 20% da carga horária do eixo tecnológico em que se enquadra o curso.

**Art. 19** - Para apresentação de proposta de curso de aperfeiçoamento ou de especialização de caráter extensionista o professor deverá obedecer ao contido na Resolução do Conselho Superior que fixa as normas para os cursos de especialização e aperfeiçoamento do IFPR.

**Art. 20** - A remuneração de servidores do Instituto (professores e técnico-administrativos) que apresentarem propostas de cursos de extensão sob a forma de iniciação, atualização e de treinamento/qualificação profissional deverá seguir a Resolução da PROPLAN que estabelece normas específicas para a regulamentação da prestação de serviços no âmbito da IFPR.

**Art. 21** - As propostas de cursos de extensão sob a forma de iniciação, atualização, treinamento/qualificação profissional, respeitando-se o Art. 7º da presente Portaria, deverão dar entrada na PREPEX com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do curso.

**§ 1º** - Constituem-se exceção os cursos de especialização de caráter extensionista e aperfeiçoamento, os quais deverão obedecer aos prazos estabelecidos na Resolução do Conselho Superior que fixa normas para os cursos de especialização e aperfeiçoamento do Instituto.

**§ 2º** - As propostas e/ou relatórios dos cursos de extensão que não forem encaminhados no prazo estabelecido não serão registrados ou certificados, salvo os casos que encaminharem justificativas, que serão analisadas e aprovadas pela PREPEX.

**§ 3º** - Os cursos de extensão, desde que justificados, poderão ter um Vice-Coordenador quando a carga horária for igual ou superior a 60 (sessenta) horas.

**Art. 22** - Nas propostas de cursos de extensão pagos deverão ser previstas no mínimo 10% (dez por cento) de vagas gratuitas para alunos, docentes, técnico-administrativos ou estudantes do Instituto, independente de parcerias ou convênios que as financiem parcialmente ou integralmente.

**Parágrafo Único** - Uma vez assegurada a prévia e ampla divulgação das vagas gratuitas, constante na proposta dos cursos e eventos, as que não forem preenchidas poderão ser convertidas em vagas normais.

**Art. 23** - Os cursos de extensão na modalidade à distância deverão ter aprovação prévia do Núcleo de Educação à Distância.

**Art. 24** - Os cursos de extensão deverão ser ministrados por profissionais com curso superior.

**§ 1º** - Em casos especiais, profissionais não titulados, com notório conhecimento, poderão ministrar cursos de extensão. Neste caso, o coordenador do curso deverá apresentar justificativa acompanhada do *Curriculum vitae* do ministrante proposto.

**§ 2º** - Em casos específicos, cursos de extensão poderão ser ministrados por estudantes do IFPR, sob a supervisão de professores desta instituição.

**Art. 25** - A implantação de cursos de extensão sob a forma de iniciação, atualização e de treinamento/qualificação profissional será condicionada a:

I - disponibilidade de recursos materiais e financeiros;

II - condições apropriadas de qualificação do corpo docente na área de concentração do curso;

III - limite mínimo de 70% (setenta por cento) de participação de professores do IFPR na oferta das disciplinas do curso, tanto no seu quadro de professores quanto na sua carga horária total;

**Art. 26** - Serão expedidos certificados:

I - aos inscritos em cursos de extensão que comprovem frequência mínima de 80% (oitenta por cento) nas atividades programadas e aproveitamento conforme a avaliação estabelecida no plano do curso;

II - ao docente, pelo exercício da coordenação e vice-coordenação quando for o caso, do curso de extensão, especificando título do curso e carga horária e;

III - aos ministrantes dos cursos, pelas atividades desenvolvidas, especificando tema e carga horária.

**Art. 27** - Serão considerados Eventos de Extensão as ações que implicam na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, reconhecido pelo Instituto: congresso, seminário, ciclo de debates, exposição, espetáculo, evento esportivo, festival, campanha e outras ações pontuais de mobilização que visem a um objetivo definido.

**Parágrafo Único** - Os certificados serão expedidos aos inscritos que comprovarem frequência mínima de 90% (noventa por cento) nas atividades programadas.

**Art. 28** - As propostas de evento de extensão deverão ser aprovadas pelo COPE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para o início da ação.

**Parágrafo Único** - O Coordenador do evento de extensão deverá encaminhar relatório técnico/financeiro à PROPLAN no prazo de até 30 (trinta) dias de seu término.

**Art. 29** - Considera-se Prestação de Serviços o trabalho oferecido pela Instituição de Ensino Superior ou contratado por terceiros, tais como comunidade, empresa, órgão público, dentre outros.

**Parágrafo Único** - As prestações de serviços deverão observar classificação e definição próprias (Anexo I).

**Art. 30** - Quando a prestação de serviço for oferecida como curso ou projeto de extensão deverá ser registrada como tal.

**Art. 31** - A prestação de serviços quando realizada como ação de extensão universitária e registrada na PREPEX deverá seguir a Resolução da PROPLAN que estabelece normas específicas para a regulamentação da prestação de serviços no âmbito da IFPR.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 32** - A PREPEX e os proponentes das ações buscarão apoio em programas de fomento para desenvolvimento das Ações de Pesquisa e Extensão, em conformidade com as propostas aprovadas.

**Parágrafo Único** - Os recursos para o desenvolvimento das Ações de Pesquisa e Extensão advindas de contratos, convênios ou termos de cooperação deverão seguir as normas vigentes do IFPR com prévia aprovação da PROPLAN, para a qual será encaminhado relatório financeiro até 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades.

**Art. 33** - As Ações de Extensão poderão gerar receitas oriundas de instrumento legal e outras fontes.

**§ 1º** - A receita proveniente da instituição com a qual o IFPR celebrou contrato ou convênio, bem como receita advinda de pagamento dos participantes, deverá estar prevista nas propostas de ações de extensão e nos termos do instrumento legal formalizado.

**§ 2º** - Caso ocorra frustração de receitas, caberá ao coordenador da ação reformular o orçamento planejado ajustando as despesas à receita arrecadada, sem isenção do recolhimento das taxas referidas na Resolução da PROPLAN que estabelece normas da prestação de serviços no IFPR.

**Art. 34** - As remunerações de coordenação, vice-coordenação, apoio administrativo e demais atividades de Pesquisa e Extensão só poderão ocorrer por força de instrumento legal.

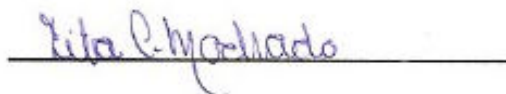
**Art. 35** - O planejamento orçamentário das ações de extensão deverá ser elaborado de forma a compatibilizar receitas e despesas.

**Art. 36** - Eventuais excedentes de recursos financeiros serão depositados em conta específica do Instituto conforme proposta aprovada e respeitada a legislação vigente.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

**Art. 38** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 6 de junho de 2009.

A handwritten signature in blue ink, reading "Zita C. Machado", is written over a solid black horizontal line.

Zita Castro Machado

Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão

## ANEXO I

Classificação (tipos) de prestação de serviços e definições segundo publicação do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras.

### ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM ESPAÇOS DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Espaços e Museus Culturais:** atendimento a visitantes em museus e centros de memória das IES. Atendimento ao público em espaços culturais das IES.

**Espaços e Museus de Ciência e Tecnologia:** atendimento ao público em espaços de ciência e tecnologia das IES, como observatório astronômico, estação ecológica, planetário, jardim botânico, setores e laboratórios, entre outros.

**Cineclubes:** atendimento ao público em cineclubes das IES.

**Outros espaços:** outros atendimentos não incluídos nos itens anteriores.

### SERVIÇO EVENTUAL

**Consultoria:** análise e emissão de pareceres, envolvendo pessoal do quadro acerca de situações e/ou temas específicos.

**Assessoria:** assistência ou auxílio técnico em um assunto específico que envolva pessoal do quadro com conhecimentos especializados.

**Curadoria:** organização e manutenção de acervos e mostras de arte e cultura, envolvendo pessoal do quadro.

**Outros:** incluem-se nessa categoria pesquisa encomendada, restauração de bens móveis e imóveis e outras prestações de serviço eventuais.

### ATIVIDADES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

**Depósito de Patentes e Modelos de Utilidades:** depósitos e registro de patentes.

**Registro de Marcas e Softwares:** registro de marcas e softwares.

**Contratos de Transferência de Tecnologia:** contrato de transferência de direito sobre tecnologia.

**Registro de Direitos Autorais:** registro de direitos autorais.

## EXAMES LAUDOS TÉCNICOS

**Laudos Técnicos:** exames, perícias e laudos realizados pelas diversas áreas da instituição de educação superior que oferece serviço permanente, envolvendo pessoal do quadro. Inclui: análise de solos, exames agrônômicos e botânicos, análise farmacológica, qualidades de produtos, laudos médicos, psicológicos, antropológicos, perícia ambiental, dentre outros.

## ATENDIMENTO JURÍDICO E JUDICIAL

**Atendimento Jurídico e Judicial:** atendimentos a pessoas em orientação ou encaminhamento de questões jurídicas ou judiciais.

## ATENDIMENTO EM SAÚDE HUMANA

**Consultas Ambulatoriais:** consulta ambulatorial ou domiciliar programada, prestada por profissionais da área da saúde.

**Consultas de Emergência e Urgência:** consulta em situação que exige pronto atendimento (emergências e urgências).

**Internações:** atendimento a pacientes internados.

**Cirurgias:** intervenções cirúrgicas (hospitalares e ambulatoriais).

**Exames Laboratoriais:** exames de patologia clínica e anátomo-patologia.

**Exames Secundários:** radiologia, ultra-sonografia e outros exames por imagem, provas funcionais, endoscopia, entre outros.

**Outros Atendimentos:** outros atendimentos não incluídos nos itens anteriores.

## ATENDIMENTO EM SAÚDE ANIMAL

**Atendimentos ambulatoriais:** atendimento ambulatorial a animais.

**Internações veterinárias:** assistência veterinária a animais internados.

**Cirurgias veterinárias:** intervenções cirúrgicas em animais (hospitalares e ambulatoriais).

**Exames laboratoriais e secundários em veterinária:** exames de patologia clínica e anátomo-patologia; radiologia, ultra-sonografia e outros exames por imagem, provas funcionais, endoscopia, entre outros.